

Regulamenta a concessão da Cédula de Identificação Funcional dos servidores da Guarda Civil Municipal de Cocal.

CONSIDERANDO a publicação da Lei Municipal n° 663/2021, que instituiu a Cédula de Identificação Funcional dos servidores da Guarda Civil Municipal de Cocal;

CONSIDERANDO a indisponibilidade momentânea da administração municipal providenciar confecção das cédulas de identificação funcional em papel moeda;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a identificação dos agentes da Guarda Civil Municipal de Cocal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COCAL/PI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA:


Art. 1° - O ato da disponibilização e entrega da Cédula de Identidade Funcional aos servidores da Guarda Civil Municipal será formalizado pelo Comandante da Guarda Municipal e pelo Secretário de Administração, Planejamento e Orçamento, mediante assinatura de Termo de Recebimento e Responsabilidade pelo respectivo Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único. O termo mencionado no caput do presente artigo será confeccionado em 2 (duas) vias, devendo uma ser disponibilizada ao servidor e outra a ser arquivada pela administração pública.

Art. 2º - Em caráter excepcional e provisório, as Cédulas de Identidade Funcional poderão ser confeccionadas em papel persico, densidade 180 (cento e oitenta) gramas, sendo mantidas todas as demais especificações técnicas de segurança e informações constantes no anexo da Lei Municipal n° 663/2021, em especial as informações presentes no leiaute da cédula de identidade funcional.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cocal/PI, 21 de julho de 2021.



Raimundo Nonato Fontenele Cardoso
Prefeito Municipal